TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0011718-23.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Ameaça

Documento de Origem: TC, OF, BO - 238/2015 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos,

1547/2015 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos, 825/2015 -

Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: ADALBERTO CARLOS FLORINDO
Vítima: SUSY HELEN DO NASCIMENTO e outro

Aos 06 de abril de 2016, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato ADALBERTO CARLOS FLORINDO. Presente o Dro Samuel Bertolino dos Santos - Promotor de Justica Substituto. Presente o autor do fato, acompanhado de defensor, o Dro Antonio Carlos Florim - OAB 59810/SP. Presente a vítima Susy Helen do Nascimento. Ausente a vítima Marli, Inicialmente o MM, Juiz esclareceu as partes sobre a possibilidade da composição civil e da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. A seguir as partes comunicaram a seguinte composição: 1- O suposto autor do fato se compromete a entregar à vítima Susy Helen do Nascimento, fotos que são dela, tiradas na Ufscar e numa academia de ginástica de São Carlos, uma vez que se trata de fotos profissionais. 2- A remessa será feita por correio, por parte do suposto autor do fato, via sedex com aviso de recebimento. O endereco para remessa é Avenida Três, nº 56, bairro Centro, em Itirapina-SP, CEP: 13530-000. 3) A remessa será feito no prazo de 30 trintas dias, a contar da presente data; 4) Em caso de não cumprimento, incide multa de R\$1.000,00 (mil reais). Pelo MM. Juiz foi dito: "VISTOS. Homologo, por sentenca, para que produza os seus efeitos de direito, o acordo feito entre as partes. Outrossim, considerando a natureza do delito e que a referida composição dos danos civis constitui renúncia ao direito de representação e queixa, determino o arquivamento em relação ao fato a vítima Susy, declarando EXTINTA a punibilidade de Adalberto Carlos Florindo, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, unicamente em relação ao fato envolvendo a vítima Susy. Com relação ao fato envolvendo a vítima Marli, cobre-se informação sobre o cumprimento da precatória expedida para Itirapina". Pelo suposto autor do fato foi dito que residia na Rua Estados Unidos, nº 1029, vila São José, São Carlos. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos Andre Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-140 - SP

Promotor:		
Defensor:		
Autor:		
Vítima:		